



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Cria o Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, no âmbito do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal - CADIN, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Lauro de Freitas.

**Art. 2º** São consideradas pendências passíveis de inclusão no Cadin Municipal:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato.

§1º Os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadin, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

§2º As pessoas físicas e jurídicas incluídas no Cadin terão acesso às informações a elas referentes, diretamente junto ao órgão ou entidade responsável pelo registro, ou, por intermédio de qualquer outro órgão ou entidade integrante do Cadin.

**Art. 3º** É obrigatória a consulta prévia ao Cadin, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e a existência de registro no Cadin impede a realização dos seguintes atos, com relação às pessoas físicas e jurídicas a que se refere:

I - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

II - repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;

III - concessão de auxílios e subvenções;

IV - concessão de incentivos fiscais e financeiros;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

V- realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos municipais;

VI- restituições em processos administrativos.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às operações destinadas à composição e regularização das obrigações e deveres objeto de registro no Cadin Municipal, sem desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade credora.

**Art. 4º** A inclusão de pendências no Cadin Municipal deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da inadimplência, pelos Secretários Municipais, no caso de inadimplência a deveres subordinados à respectiva pasta.

§1º A atribuição prevista no *caput* deste artigo poderá ser delegada, pelas autoridades ali indicadas, a servidor lotado no respectivo órgão, mediante ato devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A inclusão no Cadin Municipal no prazo previsto no *caput* deste artigo será feita após a comunicação ao devedor, fornecendo-se as informações pertinentes ao débito, por via eletrônica, ou por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, considerando-se a ciência após 10 (dez) dias da respectiva expedição ou publicação.

§3º As inclusões no Cadin deverão ser publicadas, mensalmente, no Diário Oficial do Município.

§4º A notificação expedida pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria-Geral do Município, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo.

**Art. 5º** O Cadin Municipal conterà as seguintes informações:

I - nome e número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC/MF ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, do responsável pelas obrigações de que trata o art. 2º, inciso I;

II - data da inclusão no cadastro;

III - órgão responsável pela inclusão.

IV - as informações pertinentes ao débito.

**Parágrafo único.** Cada órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 2º manterá, sob sua responsabilidade, cadastro contendo informações detalhadas sobre as operações ou situações que tenham registrado no Cadin, inclusive para atender ao que dispõe o §2º do art. 2º.

**Art. 6º** As informações fornecidas pelos órgãos e entidades integrantes do Cadin serão centralizadas no Sistema de Informações da Secretaria da Fazenda do Município, cabendo a pasta expedir orientações de natureza normativa, inclusive quanto ao disciplinamento das respectivas inclusões e exclusões.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Parágrafo único.** A inscrição em dívida ativa, das obrigações pecuniárias vencidas e não pagas cadastradas, será feita de ofício na repartição competente.

**Art. 7º** A inexistência de registro no Cadin Municipal não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos.

**Art. 8º** O registro do devedor no Cadin Municipal ficará suspenso nas hipóteses em que a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa, nos termos da lei.

**Parágrafo único.** A suspensão do registro não acarreta a sua exclusão do Cadin Municipal, mas apenas a suspensão dos impedimentos previstos no art. 3º desta Lei.

**Art. 9º** Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pelas autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

**Art. 10.** A inclusão ou exclusão de pendências no Cadin Municipal sem observância das formalidades ou fora das hipóteses previstas nesta Lei, sujeitará o responsável às penalidades cominadas no Estatuto do Servidor ou na Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal da Fazenda será a gestora do Cadin Municipal, sem prejuízo da responsabilidade das autoridades indicadas no art. 4º desta Lei.

**Art. 12.** O descumprimento, pela autoridade administrativa ou por seu delegado, dos deveres impostos pelos artigos 3º e 4º desta lei será considerado falta de cumprimento dos deveres funcionais para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal relativa a responsabilidade do detentor de cargo público.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação, a qual será providenciada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Lauro de Freitas, 28 de setembro de 2021.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.